

Projeto de  
Lei nº.:

2.497/2025

Altera o artigos 2º e 4º da Lei nº 3.052, de 09 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre a criação do Programa Tendas Violetas no âmbito do município de Nova Lima".

Nova Lima, fevereiro de 2025.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 3.052, de 09 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. O Programa de que trata esta lei consiste na implementação de tendas violetas em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos, no âmbito do Município de Nova Lima, destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento às vítimas dessas violências.*

*§1º. Para fins do que dispõe o caput, entende-se como eventos de grande porte aqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 5 (cinco) mil pessoas.*

*§2º. Em eventos cuja estimativa de público seja inferior a 5 (cinco) mil pessoas deverão ser disponibilizados, em locais de fácil localização e acesso, balcões ou mesas de divulgação de campanhas contra o abuso, assédio e a importunação sexual, devidamente identificados pela cor violeta.*

*§3º. Todos os envolvidos nas atividades das Tendas Violetas deverão estar devidamente capacitados e preparados para acolher, apoiar e orientar as vítimas."*

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei nº 3.052, de 09 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. ....*

- I. tendas violetas: os espaços e estruturas devidamente equipadas, reservadas, dentro da área delimitada em eventos realizados em logradouro público, cuja estimativa de público seja igual ou superior a 5 (cinco) mil pessoas, para acolhimento, apoio e orientação primário de vítimas de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, bem como, para a divulgação de campanhas de prevenção ao abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual e a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual;*
- II. balcões ou mesas de divulgação: as estruturas físicas estilo "stand de vendas promocional", dentro da área delimitada em eventos*

*realizados em logradouro público, cuja estimativa de público seja inferior a 5 (cinco) mil pessoas, para, exclusivamente, a divulgação de campanhas de prevenção abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual e a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual;"*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**Viviane Matos**  
Vereadora

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a alteração do art. 2º da Lei nº 3.052, de 09 de outubro de 2023, para expandir e aprimorar as ações de prevenção e acolhimento às vítimas de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual durante eventos culturais, festivos e de lazer realizados no Município de Nova Lima.

A alteração proposta com a inclusão dos dispositivos, que prevê a disponibilização de balcões ou mesas de divulgação de campanhas de conscientização em eventos de menor porte (com público inferior a 5 mil pessoas), é uma complementação fundamental para garantir que a prevenção e a informação cheguem a todos os eventos realizados no município. Isso facilita a disseminação de informações sobre direitos das vítimas e sobre como identificar e prevenir situações de violência sexual.

O aumento do acolhimento e da visibilidade das campanhas contra o abuso sexual e o assédio é uma ação fundamental para a construção de uma cultura de respeito e de enfrentamento à violência de gênero. É imperativo que o Município de Nova Lima adote medidas que garantam um ambiente mais seguro e igualitário para todos os cidadãos, especialmente em momentos de confraternização e lazer.

Tendo em vista a relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto de lei.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, na data do protocolo.

  
**Viviane Matos**  
Vereadora